



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N. 0200/2003.

EMENTA: Autoriza a doação de lotes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dormentes, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a pessoas, independentemente de sua raça, cor, religião ou condição financeira, 430 (quatrocentos e trinta) lotes de terrenos, integrantes do Loteamento Josias Elpídio Rodrigues, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - Os lotes de que trata o "caput", não deverão ser desmembrados, devendo suas medidas iniciais, do modo como registrados na Prefeitura, serem mantidas, sendo a construção mínima permitida, de metragem de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados).

Art. 2º - Os beneficiários das doações, assinarão termo apropriado, juntamente com representante do Município, onde deverá constar obrigatoriamente, que no imóvel deverá ser construída unidade habitacional no prazo máximo de 01(um) ano, contados da data de sua assinatura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sendo ainda vedada a alienação do mesmo enquanto ainda terreno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

§ 1º - Após a marcação do lote junto ao órgão apropriado da Prefeitura, que se dará seguindo-se a seqüência em ordem crescente, da quadra, ordem alfabética, e dos lotes, ordem numérica, o beneficiário deverá comprovar a colocação de material no imóvel, tipo areia, bloco ou tijolo queimado, quando só então será assinado o termo de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 3º - Os candidatos ao benefício estipulado pela presente lei, devem, cadastrarem-se junto à Prefeitura do Município.

§ 1º - Somente poderão receber o benefício instituído pela presente lei, uma pessoa escolhida entre o casal que forma a entidade familiar, e se acaso o imóvel for posteriormente alienado, não poderá o donatário receber outra doação no mesmo Loteamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes (PE) 28 de janeiro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
José Olímpio Rodrigues  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N. 0200/2003.

EMENTA: Autoriza a doação de lotes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dormentes, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a pessoas, independentemente de sua raça, cor, religião ou condição financeira, 430 (quatrocentos e trinta) lotes de terrenos, integrantes do Loteamento Josias Elpídio Rodrigues, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - Os lotes de que trata o "caput", não deverão ser desmembrados, devendo suas medidas iniciais, do modo como registrados na Prefeitura, serem mantidas, sendo a construção mínima permitida, de metragem de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados).

Art. 2º - Os beneficiários das doações, assinarão termo apropriado, juntamente com representante do Município, onde deverá constar obrigatoriamente, que no imóvel deverá ser construída unidade habitacional no prazo máximo de 01(um) ano, contados da data de sua assinatura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sendo ainda vedada a alienação do mesmo enquanto ainda terreno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

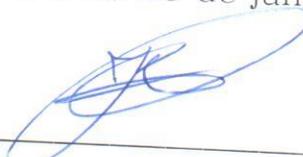
§ 1º - Após a marcação do lote junto ao órgão apropriado da Prefeitura, que se dará seguindo-se a seqüência em ordem crescente, da quadra, ordem alfabética; e dos lotes, ordem numérica, o beneficiário deverá comprovar a colocação de material no imóvel, tipo areia, bloco ou tijolo queimado, quando só então será assinado o termo de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 3º - Os candidatos ao benefício estipulado pela presente lei, devem, cadastrarem-se junto à Prefeitura do Município.

§ 1º - Somente poderão receber o benefício instituído pela presente lei, uma pessoa escolhida entre o casal que forma a entidade familiar, e se acaso o imóvel for posteriormente alienado, não poderá o donatário receber outra doação no mesmo Loteamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes (PE) 28 de janeiro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
José Olímpio Rodrigues  
Prefeito do Município